



Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

1 ABR 2018

1º Sessão Plenária



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

11 ABR 2018

Protocolo: 1003/18

Processo: 1003/18

Nº

Q14/18

Projeto de Lei

Autor: Mesa Diretora

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.732, de 27 de abril de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 2.732, de 27 de abril de 2012, que “Institui o Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativa – PROBEL para estudantes do ensino superior, nas condições que especifica”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O número de estagiários não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de cargos nomeados, do quadro geral de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, reservando-se, do quantitativo total de vagas, 10% (dez por cento) para estudantes portadores de necessidades especiais, compatível com a atividade a ser realizada”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 10 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente

EZEQUIEL JUNIOR
2º Vice-Presidente

Maior Amarante, 390, Ariolândia, Porto Velho/RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei

Autor: Mesa Diretora

LEBRÃO
1º Secretário

ALEX REDANO
2º Secretário

DR. NEIDSON
3º Secretário

ROSÂNGELA DONADON
4º Secretário

Major Amarante, 390, Ariquém, Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

Autor: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Parlamentares,

O presente projeto que *“Altera a Lei nº 2733, de 27 de abril de 2012”*, vem tratar da matéria de número permitido de vagas de jovens aprendizes e requisitos para serem contratados junto a este Poder Legislativo.

A alteração proposta, vem de encontro com as necessidades desta Casa de Leis, considerando que o percentual anterior atribuído estava vinculado a servidores do quadro efetivo, ficando inferior as contratações realizadas, considerando o baixo número daqueles hoje existentes, bem como quanto os requisitos para contratação.

Neste sentido, mister alteração dos dispositivos, para que fique autorizado a contratação de no máximo 60 (sessenta) menores aprendizes, já que hoje o número não excede a esse quantitativo, bem como quanto aos requisitos da contratação, ficando assim em consonância do contrato formalizado com o CIEE e a legislação pertinente.

Dessa forma, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.

